



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – C N A

Filiada na Coordenadora Europeia – Via Campesina – Sede : Bruxelas

NOVO REGIME JURÍDICO DA RAN RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (*parecer*)

Em primeiro lugar, relativamente à publicação do Decreto-Lei nº 73/2009 que institui um novo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, RAN, há a assinalar a quase ausência de debate público e a rapidez com que se passou de proposta à respectiva aprovação em Conselho de Ministros (durante 2 meses apenas). Isto numa questão tão sensível como esta que altera o regime jurídico para a RAN em vigor desde há 20 anos a esta parte (desde 1989).

Neste novo quadro legal da RAN, existem duas questões essenciais que irão influenciar de forma tendencialmente negativa a preservação deste património natural extremamente escasso em Portugal.

A primeira, é o aumento das excepções de utilização das áreas RAN para outros fins que não o da actividade agrícola e a manutenção de outras excepções com as quais não concordamos e que incluem, por exemplo, instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe, desde que declaradas de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal.

Claro que por esta “porta escancarada” vão entrar alguns dos tão controversos PIN e também os PIR (Projectos de Interesse Relevante, neste caso do ProDeR)...

Mais “pacíficas” para nós, embora também mereçam atento acompanhamento em termos de regulamentação e fiscalização para evitar “abusos”, vêm:- a construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários (para além da dos agricultores) e respectivos agregados familiares; a construção de estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à actividade agrícola.

Embora estas utilizações não-agrícolas de áreas integradas na RAN só se possam verificar quando não existam alternativas viáveis fora das terras ou solos da RAN, todos sabemos que isto tende para permitir tudo neste contexto oficial da teoria-fraude da alegada “competitividade”...

Acresce ainda a este ponto a “aprovação tácita” caso não haja resposta das entidades regionais da RAN e a passagem destas decisões de desafecção e, logo à partida, da própria delimitação, para a responsabilidade de entidades regionais e municipais, deixando o Conselho de Ministros de ter de ratificar as alterações propostas, como acontecia até agora.

A segunda questão essencial, e no contexto também ela tendencialmente negativa para a preservação da RAN, é a alteração do conceito de actividade agrícola. Assim, e de acordo com o Decreto-Lei, passa a ser considerada também actividade agrícola, a actividade pecuária e florestal.

Esta alteração é justificada no preâmbulo do referido diploma, quando é dito que:- "face ao carácter não destrutivo, nem irreversível do uso florestal dos solos e considerando as orientações da União Europeia em torno do conceito de floresta das terras agrícolas, o presente decreto-lei considera a actividade florestal como integrante da actividade agrícola".

Sendo verdade que as Explorações Agro-Florestais de tipo familiar e a Floresta de uso múltiplo se integram no conceito – e garantem uma prática com sustentabilidade geral - a alteração da definição de "actividade agrícola", vinda de quem vem e no contexto em que surge, tende para abrir as portas da RAN à produção florestal intensiva, como é o caso do eucalipto e que, comprovadamente e ao contrário do que diz o preâmbulo, degradam os solos podendo afectar irreversivelmente o seu uso.

Aliás, esta é uma velha reivindicação das celulosas para a qual o Ministro da Agricultura já tinha manifestado a sua abertura e que deverá servir como moeda de troca aos grandes investimentos efectuados por estas empresas (apesar de já terem beneficiado de fortes financiamentos públicos), como foi o caso da nova unidade industrial da PORTUCEL, em Setúbal, e que foi anunciado na altura como o segundo maior investimento a seguir à Autoeuropa.

Aliás, tudo se conjuga, até no referido no próprio Artigo 5º do diploma em questão, quando diz que a RAN se articula com o quadro estratégico e normativo estabelecido pelo ProDeR, PNPO e, como não poderia deixar de ser, com a Estratégia Nacional para as Florestas, publicada em Setembro de 2006.

Ora, este "grande" documento que é a Estratégia Nacional para as Florestas, o que veio definir foi o caminho da especialização do território em duas grandes áreas:- a da floresta multifuncional ou floresta de uso múltiplo e a da floresta intensiva, estabelecendo que as áreas de floresta intensiva (eucalipto e pinheiro), no futuro, serão as áreas de menor risco de desertificação ou, por outras palavras, de produtividade superior, logo, mais "lucrativas" que as áreas de RAN.

Porém, e tal como a experiência já comprova, o efeito sócio-económico será exactamente o contrário. A produção florestal industrial e intensiva "expulsa" outras actividades agro-florestais, logo contribui para "expulsar" as Populações !

No limite, passa-se a poder colocar eucaliptos nas terras onde se fizeram, ou onde se estão a fazer investimentos públicos em regadio, apenas faltando, para completar o cenário perfeito, que estas espécies sejam elegíveis para receber ajudas do Regime de Pagamento Único – RPU, uma vez que já são consideradas actividade agrícola.

Porventura, alguns dirão que há que criar alternativas para que os agricultores que hoje não conseguem ser “competitivos” -- ou seja, aqueles que não obtêm (neste sistema...) o rendimento principal da sua exploração através da verdadeira actividade agrícola – esses agricultores possam dar outro uso aos seus solos de forma a gerar mais rendimento.

Na opinião da CNA, trata-se, tão somente, do aproveitamento da ruína da agricultura nacional para abrir as portas deste recurso escasso, que é a RAN, às celuloses e a certas actividades turísticas de luxo, para que, assim, meia dúzia de grandes empresas tenha lucros (especulativos) à custa da degradação deste património natural e da obtenção de matéria-prima a baixo custo.

A CNA considera que a RAN, enquanto recurso de todos os Portugueses e que compreende todos os solos com aptidão agrícola, deverá continuar a ser reservada e a estar disponível, como o próprio nome indica, com toda a prioridade para a actividade agrícola na verdadeira acepção da palavra, pois só assim entendemos estar a ser potenciado o seu uso sócio-económico e, ao mesmo tempo, a sua sustentabilidade ambiental e social.

A CNA entende que a resposta a um não aproveitamento agrícola deste recurso nacional causada pelo abandono, deve passar por criar condições de rendimento para que os agricultores mantenham a sua actividade profissional, passa por voltar a ligar as ajudas agrícolas à produção e pela criação de condições que permitam a instalação de jovens agricultores, nomeadamente pela criação de um banco de terras.

A CNA considera, ainda, que este diploma está desfasado da crise ambiental que atravessamos, nomeadamente no que diz respeito às alterações climáticas, crise que deverá conduzir a uma aceleração da degradação/erosão dos solos, motivada por secas prolongadas e concentração do período das chuvas.

A CNA considera igualmente, que a crise alimentar mundial que teve o seu pico em 2008, em resultado principalmente da especulação dos preços sobre os produtos alimentares, deveria conduzir a outras medidas que não fossem a de ocupar os solos agrícolas com produções florestais intensivas, sobretudo num país com um défice agro-alimentar de cerca de 75%.

Maio/ Junho de 2009

A Direcção Nacional da C N A